



FOLHA: \_\_\_\_\_

PROCESSO: \_\_\_\_\_

VISTO: \_\_\_\_\_

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

#### VINCULADO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2015

(Fundamentação Legal: Art. 24, Inc. II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993)

Processo Administrativo nº 2934/2015 – Contrato nº 33/2016

**CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO**, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01331-000, neste ato representado por sua Presidente, Fabiola de Campos Braga Mattozinhos.

**CONTRATADA – ANTONIO MANFRINI & CIA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 52.832.730/0001-52, com sede na Rua Curupacê, nº 134 - Mooca - São Paulo/SP - CEP 03120-010, telefones: (11)2605-8750/2605-0144, e-mails: contato@tapeccaralider.com.br / manfrini@ig.com.br, neste ato representada por seu Sócio-Administrador Maurício Manfrini, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 20.490.367 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 194.635.398-16, residente na Rua Tabajaras – nº 87 –Mooca – São Paulo/SP - CEP 03121-010.

O presente Contrato obedece às seguintes condições:

### 1. DO OBJETO

**1.1.** Contratação de prestação de serviços de reforma de sofás da sala dos motoristas no 1º. Subsolo da Sede Coren-SP.

### 2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**2.1.** Fica ajustado o valor total da contratação em R\$ 2.430,00 (dois mil e quatrocentos e trinta reais), distribuído da seguinte maneira:

**2.1.1.** Item 1 – Reforma de 2 (dois) sofás de três lugares ao preço unitário de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais), totalizando R\$ 1.980,00 (um mil e novecentos e oitenta reais);

**2.1.2.** Item 2 – Reforma de 1 (um) sofá de um lugar ao preço unitário = R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

**2.2.** Os valores e as condições ora estabelecidas obedecem à Proposta de Preços datada de 27/04/2016 que se vincula ao presente Ajuste em todos os termos.

**2.3.** Nos preços ajustados estão incluídos, além do lucro, todos os custos relacionados com prestação de serviços do objeto da contratação, tais como: mão de obra, deslocamento do pessoal, ferramentas, materiais (para revestimento e preenchimento), retirada e entrega do objeto, tributos e demais despesas diretas e indiretas da Contratação.

**2.4.** O preço permanecerá fixo e irredutível durante o período de vigência do presente Contrato.

### 3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

**3.1.** Reforma de 2 (dois) sofás de três assentos e de 1(um) sofá de um assento, todos com almofadas soltas, no assento e encosto.

**3.2.** A reforma deverá contemplar a troca total do revestimento, a troca de espuma dos locais com desníveis, falhas ou material gasto e reparos necessários na estrutura.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**3.3.** O revestimento deverá ser em courvin, na cor Viena Royal Preto ou equivalente.

### **4. DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO**

**4.1.** Conforme interesse do Coren-SP, o valor inicial da contratação poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

**4.2.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições ajustadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites legalmente estabelecidos.

**4.3.** As supressões que ultrapassarem o percentual legalmente permitido, somente serão admitidas através do acordo entre as partes.

### **5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** As despesas resultantes da execução deste Contrato serão atendidas através do Elemento de Despesa nº nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.016 – Manutenção e Conservação de Bens Móveis.

### **6. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E MATERIAIS UTILIZADOS**

**6.1.** Será exigida garantia mínima de 12 (doze) meses para os serviços realizados, a contar do Termo de Recebimento Definitivo.

**6.2.** A garantia do serviço e materiais utilizados não se exaure com o fim da vigência contratual, devendo ser observados o prazo da cláusula anterior.

### **7. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

**7.1.** O presente contrato tem vigência de 35 (trinta e cinco) dias, compreendendo o período de 04/05/2016 a 08/06/2016.

**7.2.** Caso ocorra fato justificado, a rescisão contratual seguirá o disposto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993.

### **8. DOS PRAZOS, DOS LOCAIS E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**8.1.** O serviço deverá ser concluído no prazo de 25 (vinte e cinco) dias corridos após a assinatura deste ajuste.

**8.2.** A retirada e a entrega deverão ser realizadas na Sede do Coren-SP, sito à Alameda Ribeirão Preto, 82 – Bela Vista – São Paulo/SP – CEP 01331-000, no Setor UPA-Almoxarifado (Tel.: 011-3225-6379).

**8.3.** O horário para retirada e entrega deverá ser das 08h00 às 16:00, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

**8.4.** Hipóteses e prazos para refazimento dos serviços e substituição de materiais:

**8.4.1.** Em caso de serviços prestados inadequadamente ou fora das especificações deste instrumento e da Proposta ou, ainda, que não surtirem os resultados pretendidos com a contratação, a Contratada deverá sanar os problemas em até 25 (vinte e cinco) dias corridos contados do recebimento da notificação.

**8.4.2.** Caso algum serviço ou item apresente falha ou vício de fabricação, a Contratada deverá, às suas expensas, efetuar a substituição do produto ou o refazimento do serviço dentro do prazo aceitável para a regularização da situação, acordado com Coren-SP, a contar da notificação.

**8.4.3.** Todos os ônus decorrentes de eventuais substituições de serviços ou materiais nas hipóteses descritas acima correrão por conta da Contratada.



FOLHA: \_\_\_\_\_

PROCESSO: \_\_\_\_\_

VISTO: \_\_\_\_\_

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**8.4.4.** A notificação à Contratada poderá ser realizada por meios eletrônicos, a critério do Coren-SP.

**8.5.** Permanecendo irregularidades, quanto à especificação do objeto, vício ou à execução inadequada dos serviços, a Administração poderá rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou complementação, ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**8.6.** O transporte de itens e de todo material e equipamentos necessários para a prestação do serviço ficará a critério da Contratada, que se responsabilizará pela integridade dos produtos e objetos entregues, bem como pelo manuseio dos itens nas dependências do Coren-SP.

**8.7.** Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

### 9. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

**9.1.** Apresentar, ao Fiscal do Contrato, em até 7 (sete) dias úteis após o término dos serviços:

**9.1.1.** Nota fiscal contendo a descrição do objeto com a descrição detalhada dos serviços executados, o número da nota de empenho, o número do processo de contratação e o número da conta bancária para depósito do pagamento; indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade. Deverá, ainda, estar de acordo com a legislação tributária das esferas alcançadas e em conformidade com o objeto contratado no tocante à sua natureza (prestação de serviços e/ ou comercialização).

**8.1.1.1.** Quando a legislação assim determinar, deverão ser apresentadas notas fiscais segregadas, separando produtos de serviços cuja somatória deverá resultar no valor do objeto contratado.

**8.1.1.2.** A Contratada deverá obedecer aos ditames estabelecidos pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil – IN/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

**9.1.2.** Comprovação de regularidade fiscal através de certidões negativas ou certidões positivas com efeito de negativas válidas relativas:

**8.1.2.1.** Às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

**8.1.2.2.** Ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

**8.1.2.3.** Aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**8.1.2.4.** Às Fazendas Estadual e/ou Municipal;

**8.1.2.5.** Aos Débitos Trabalhistas.

**9.2.** A não apresentação ou irregularidade de qualquer um dos itens relacionados nas cláusulas anteriores caracterizará descumprimento de obrigação acessória e poderá ensejar à aplicação de sanções contratuais.

### 10. DOS PRAZOS PARA RECEBIMENTO

**10.1.** Nos termos dos art. 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, o objeto desta contratação será recebido:

**10.1.1.** Provisoriamente, no ato da entrega da nota fiscal e demais documentos, que deverá ocorrer até o sétimo dia útil após o término dos trabalhos.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**10.1.2.** Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação dos serviços prestados de acordo com as especificações do objeto contratado, e da conformidade da documentação (nota fiscal, regularidades fiscais etc).

**10.2.** O recebimento provisório poderá ser feito por qualquer servidor do Coren-SP e recebimento definitivo apenas pelo Fiscal do Contrato.

### 11. DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

**11.1.** O pagamento será efetuado no prazo de 20 (vinte) dias corridos após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo Mensal pelo Fiscal do Contrato, preferencialmente mediante depósito na conta bancária informada na nota fiscal.

**11.2.** A Contratada receberá apenas pelos serviços efetivamente prestados.

**11.3.** O Coren-SP reserva-se no direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da Contratada ou em desconformidade com a legislação tributária vigente e, ainda, se for constatado no ato da atestação, que os serviços prestados não correspondem às especificações apresentadas na proposta e neste Instrumento.

**11.3.1.** Nas hipóteses em que não ocorrer o pagamento, não terá a Contratada o direito à compensação financeira ou alteração de preços.

**11.4.** Na hipótese da nota fiscal apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, a Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o Coren-SP terá reiniciado o prazo para efetuar nova análise e o respectivo pagamento, a partir do recebimento.

**11.5.** A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

**11.6.** A cada pagamento será verificada a retenção na fonte ou solidária de impostos e contribuições sociais, conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade, que devem vir expressas na nota fiscal, em obediência aos ditames estabelecidos pela IN/RFB nº 1.234/2012, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

**11.7.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren-SP serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , sendo que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$     $I = (6/100)/365$     $I = 0,00016438$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.



FOLHA: \_\_\_\_\_

PROCESSO: \_\_\_\_\_

VISTO: \_\_\_\_\_

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**12.1.** Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a Contratante obrigará-se-á:

**12.1.1.** Permitir o acesso dos colaboradores da Contratada às dependências do Coren-SP para retirada e entrega do objeto.

**12.1.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.

**12.1.3.** Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas especialmente designadas.

**12.1.4.** Indicar, formalmente, o Gestor e os Fiscais para acompanhamento da execução contratual.

**12.1.5.** Solicitar a retificação/substituição dos serviços prestados inadequadamente ou que não atenderem às especificações do objeto constantes neste Instrumento.

**12.1.6.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**12.1.7.** Registrar, em sistema próprio, os prazos de atendimento e todas as demais ocorrências relacionadas à entrega do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

**12.1.8.** Realizar o recebimento e efetuar o pagamento pelos serviços prestados nos prazos e condições estabelecidos.

### 13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**13.1.** Caberá a Contratada, a partir da assinatura deste Instrumento, o cumprimento das seguintes obrigações:

**13.1.1.** Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Coren-SP.

**13.1.2.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração do Coren-SP, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelo Coren-SP.

**13.1.3.** Ressarcir a Contratante quando a Contratada, através de seus colaboradores, durante a execução dos serviços, provocar danos ao patrimônio do Coren-SP por imperícia, imprudência e/ou má fé.

**13.1.4.** Comunicar ao Coren-SP qualquer anormalidade que constatar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados.

**13.1.5.** Manter, durante o período de contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

**13.1.6.** Designar, por escrito, no ato da assinatura do Contrato, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto.

**13.1.7.** Informar à Contratante, sempre que houver alteração, nome, endereço, telefone e e-mail do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações.

**13.1.8.** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 13.1.9.** Possuir todos os registros que permitam a execução dos serviços descritos no objeto contratual e apresentar suas comprovações e atualizações, quando cabível.
- 13.2.** A Contratada deverá, ainda, assumir a responsabilidade por:
- 13.2.1.** Todos os encargos fiscais, comerciais e por todas as despesas decorrentes desta contratação.
- 13.2.2.** Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren-SP.
- 13.2.3.** Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados durante a execução do Contrato, ainda que acontecido nas dependências do Coren-SP.
- 13.2.4.** Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 13.3.** Sem prejuízo das responsabilidades ora elencadas, a Contratada obriga-se a:
- 13.3.1.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados.
- 13.3.2.** Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas oriundos desta contratação.
- 13.3.3.** Prestar os serviços em conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta comercial.
- 13.3.4.** Providenciar o transporte interno e externo, o acondicionamento, a entrega e o descarregamento do objeto.
- 13.3.5.** Executar os trabalhos de forma a proporcionar os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de recursos – quer humanos, quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços e a satisfação da Contratante, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos.
- 13.3.6.** Dispor de pessoal necessário para garantir a execução do objeto no regime desta contratação sem interrupção da prestação dos serviços, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença médica, falta ao serviço, greve, demissão e outros motivos análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
- 13.3.7.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu colaborador que, eventualmente, se acidentar ou sofrer com mal súbito durante a execução dos serviços.
- 13.3.8.** Instruir seus colaboradores quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho, assim como as orientações de prevenção de incêndio nas dependências do Coren-SP.
- 13.3.9.** Executar os serviços contratados com o sigilo necessário.
- 13.4.** São expressamente vedadas à Contratada:
- 13.4.1.** A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Coren-SP para a execução deste Contrato.
- 13.4.2.** A veiculação de publicidade acerca dos serviços, salvo se houver prévia autorização do Coren-SP.



FOLHA: \_\_\_\_\_

PROCESSO: \_\_\_\_\_

VISTO: \_\_\_\_\_

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**13.5.** A inadimplência da Contratada com referência aos encargos sociais, comerciais, fiscais e trabalhistas não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Coren-SP, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Coren-SP.

### 14. DAS SANÇÕES

**14.1.** Poderão ser aplicadas as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e demais cominações legais, isolada ou cumulativamente com multa de até 15% (quinze por cento) do valor estimado para a contratação, à empresa/Contratada que:

- 14.1.1.** Deixar de entregar documentação exigida;
- 14.1.2.** Apresentar documentação falsa;
- 14.1.3.** Não mantiver a proposta;
- 14.1.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 14.1.5.** Falhar na execução do instrumento contratual;
- 14.1.6.** Fraudar na execução do instrumento contratual;
- 14.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.8.** Fizer declaração falsa;
- 14.1.9.** Cometer fraude fiscal.

**14.2.** Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92 parágrafo único, e 97 parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

**14.3.** Poderão ser consideradas fraudulentas, na execução da contratação, as condutas (mas não limitando-se a essas):

- 14.3.1.** Elevar arbitrariamente os preços;
- 14.3.2.** Prestar, como certo e perfeito, serviço fora das especificações acordadas;
- 14.3.3.** Prestar um serviço por outro;
- 14.3.4.** Alterar substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- 14.3.5.** Tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do instrumento contratual.

**14.4.** Para a Contratada que cometer as condutas descritas nos itens 14.1.4 e 14.1.5, será aplicada multa nas seguintes condições:

**14.4.1.** 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor ajustado em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.

**13.4.1.1.** A partir do décimo sexto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida e a multa correspondente, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 14.4.2.** 10% (dez por cento) sobre o valor ajustado, em caso de atraso na execução do objeto, a partir do décimo sexto dia, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 14.4.3.** 15% (vinte por cento) sobre o valor ajustado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 14.4.4.** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato, exceto a prevista nos casos de inexecução total.
- 14.5.** Para as demais condutas e, em quaisquer casos descritos nas cláusulas anteriores, a multa máxima a ser aplicada será de 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
- 14.6.** O prazo para pagamento das multas será de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da empresa apenas, através de boleto bancário a ser enviado à Contratada.
- 14.6.1.** A critério do Coren-SP e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber pelos serviços prestados.
- 14.6.2.** Não sendo essa importância suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da Garantia Contratual, quando houver.
- 14.6.3.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido, a Contratada será inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente.
- 14.7.** Poderá deixar de ser imputada sanção à Contratada nos casos de comprovação, por ela, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual; de manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Coren-SP; ou de acatamento de justificativas, após análise da Contratante, em outros casos fortuitos.
- 14.8.** As sanções apenas serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa.
- 14.8.1.** Constatada a irregularidade na execução contratual, o Fiscal do Contrato notificará a empresa para que apresente defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções.
- 14.8.2.** A não apresentação de defesa no prazo legal implicará na aplicação das sanções, nos termos do parágrafo 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.
- 14.8.3.** Apresentada a defesa no prazo legal, o Fiscal e o Gestor do Contrato apreciarão o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da sanção ou acatamento da manifestação, mediante ciência da Contratada, a ser feita pelo correio, com aviso de recebimento.
- 14.9.** Das decisões de aplicação de sanção caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, observados os prazos ali fixados.
- 14.9.1.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.
- 14.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**
- 15.1.** A Lei nº 8.666/1993 e, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.078/1990, o Código Civil e o Código de Processo Civil, com suas respectivas alterações, regerão as hipóteses não previstas neste Contrato.





FOLHA: \_\_\_\_\_

PROCESSO: \_\_\_\_\_

VISTO: \_\_\_\_\_

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### 16. DO FORO

**16.1.** É competente o foro da Seção Judiciária de São Paulo para a solução de eventuais conflitos decorrentes da presente relação contratual.

**16.2.** E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 04 de maio de 2016.

---

### CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Fabiola de Campos Braga Mattozinho  
Presidente

---

### ANTÔNIO MANFRINI & CIA. LTDA.

Maurício Manfrini  
Sócio-Administrador